



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

SAUS Quadra 05, Lote 03, Bloco J, Edifício CFC, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-920

Telefone: (61) 3314-9600 - www.cfc.org.br E-mail: cfc@cfc.org.br

PROCESSO Nº 90796110000017.000146/2024-42

NOTA DE AUDITORIA Nº 02/25

Tipo de auditoria: **Auditoria de Gestão**

Entidade auditada: **Conselho Regional de Contabilidade do Paraná**

Período da análise: **janeiro a dezembro de 2024**

Período da auditoria: **18 de agosto a 20 de outubro de 2025**

Gestor(a) responsável pelas contas: **Contador Laudelino Jochem**

Gestor(a) atual: **Contador Everson Luiz Breda Carlin**

1. INTRODUÇÃO

A auditoria de Gestão referente ao exercício 2024, no Conselho Regional de Contabilidade do Paraná, foi realizada em atendimento ao Plano Anual de Atividades da Auditoria (PAINT), cujo documento define a priorização dos objetos de auditoria a serem examinados.

Para a execução dos trabalhos de auditoria, foram utilizados os seguintes Procedimentos de Auditoria - PAs, constantes no Manual de Auditoria do Sistema CFC/CRCs, como segue:

- Execução da Despesa (PA-04)
- Licitações, Contratos e Convênios (PA - 05)
- Contabilidade (PA-12)
- Governança (PA-15)

Foi avaliado ainda se os achados de auditoria e as recomendações exaradas nos relatórios de auditoria e nos pronunciamentos emitidos pela Câmara de Controle Interno estão sendo cumpridos pelos CRC que apresentam essa condição, no período da visita da auditoria.

Todos os documentos selecionados na amostragem para execução dos trabalhos da auditoria foram disponibilizados, não havendo limitações que possam comprometer a opinião sobre a gestão do Regional.

A presente Nota de Auditoria visa permitir que a administração do Conselho de Contabilidade se manifeste previamente sobre eventuais constatações identificadas na análise da documentação enviada para verificação, cujo objetivo é o de verificar se as práticas adotadas estão em conformidade com as normas, bem como o funcionamento básico de suas atividades.

Portanto, o gestor e sua equipe técnica deverão avaliar as constatações elencadas nesta Nota de Auditoria e apresentar as regularizações (com as evidências), para as impropriedades que podem ser sanadas, ou ainda, as justificativas e procedimentos a serem adotados para evitar

2. RESULTADOS DOS EXAMES

2.1 PROCEDIMENTO DE AUDITORIA – EXECUÇÃO DA DESPESA (PA 04)

2.1.1 Oportunidade de melhoria na fiscalização da execução contratual e na avaliação da qualidade e conformidade dos serviços e produtos entregues

Questão recorrente: () Sim (X) Não

Na análise da fiscalização contratual, constatou-se que o Relatório de Fiscalização Contratual, apesar de padronizado, não inclui informações essenciais acerca da qualidade dos produtos ou serviços prestados tampouco avalia o cumprimento das especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

A título ilustrativo, cita-se o processo SEI nº 9079623110000643.000170/2024-64, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados, com a disponibilização de dois (02) auxiliares de limpeza, acumulando funções de copeiragem na sede do CRCPR, em Curitiba.

Verificou-se que o subitem 3 do Termo de Referência (0490531) descreve as atividades a serem executadas diariamente, semanalmente, quinzenalmente, mediante solicitação, mensalmente e trimestralmente, entre outras obrigações. Contudo, não foi possível avaliar o cumprimento dessas atividades, uma vez que tais informações não foram devidamente contempladas no relatório elaborado pelo fiscal do contrato, o que compromete a efetividade do monitoramento e a aferição da conformidade contratual.

Manifestação da Unidade examinada:

Análise da manifestação:

2.2 PROCEDIMENTO DE AUDITORIA – LICITAÇÕES E CONTRATOS (PA 05)

2.2.1 Ausência de designação de Gestor de Contrato

Questão recorrente: () Sim (X) Não

Na análise do processo SEI nº 9079623110000643.000017/2024-37, verificou-se que no item 8.2, do Termo de Referência, consta que gestores e fiscais de contrato, titulares ou suplentes em exercício, deverão exercer suas atribuições em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 11.246/2022 e os respectivos atos de normatização e designação funcional, no entanto, não foi localizada portaria específica de designação de gestor de contrato.

Ressalta-se que situação semelhante foi verificada também em outros processos analisados, evidenciando a recorrência da ausência de formalização adequada das designações de gestores contratuais.

A Portaria nº 052, de 22 de fevereiro de 2024 (023827), apresentada pela unidade auditada, refere-se à designação de fiscal de contrato, e não de gestor, como previsto na norma.

Nos termos da Portaria Normativa CRCPR nº 29/2024, é permitido o acúmulo das funções de gestor e fiscal, de acordo com o art. 19, §1º do Decreto nº 11.246/2022, motivo pelo qual optou-se pela designação de apenas fiscal para o presente procedimento. Contudo, tal interpretação não encontra respaldo expresso no texto do Decreto.

Destaca-se que o art. 19 do Decreto, autoriza que as atividades de gestão e de fiscalização “sejam exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades”, sem prever autorização genérica para o acúmulo irrestrito das funções nem estabelecer exceção normativa relativa às etapas de pagamento. Além disso, o art. 25 do mesmo Decreto

disciplina de forma específica a divisão de responsabilidades quanto aos recebimentos, atribuindo o recebimento provisório aos fiscais e o recebimento definitivo ao gestor do contrato ou à comissão designada, o que reforça a necessidade de delimitação formal das responsabilidades quando houver coincidência de agentes.

Manifestação da Unidade examinada:

Análise da manifestação:

2.2.2 Ausência da formalização da equipe de planejamento

Questão recorrente: () Sim (X) Não

Na análise dos processos de contratação do Regional verificou-se que não consta nos autos a portaria que designa a equipe de planejamento da contratação, apenas há informação dos membros que irão participar do processo na Documentação de Formalização da Demanda (DFD).

Tal situação contraria o disposto no inciso III do art. 21 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, que estabelece a necessidade de designação formal da equipe responsável pelo planejamento da contratação, bem como o art. 7º da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que a autoridade máxima do órgão ou entidade deve designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da lei, dentre elas as atividades relacionadas à fase de planejamento.

Esta situação foi identificada em todos os processos de contratação do CRC, evidenciando uma falha sistêmica na formalização da equipe responsável pelo planejamento das contratações, o que compromete a rastreabilidade das responsabilidades, a segurança jurídica e a transparência do processo.

Manifestação da Unidade examinada:

Análise da manifestação:

2.2.3 Ausência de instrumento de identificação das equipes envolvidas na contratação

Questão recorrente: () Sim (X) Não

Na análise dos processos contratação do Regional, verificou-se que não consta nos autos a identificação dos agentes de contratação e da equipe de planejamento, em desconformidade com as exigências legais estabelecidas no § 2º no art. 22 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, e § 1º do art. 8º do Decreto 11.246/22.

Ressalta-se que a ausência dessa formalização compromete a transparência e a rastreabilidade das responsabilidades atribuídas aos agentes designados.

Manifestação da Unidade examinada:

Análise da manifestação:

2.2.4 Ausência de indicação dos códigos CATMAT e CATSER nos processos

Questão recorrente: () Sim (X) Não

Na análise dos Termos de Referência dos processos de contratação, verificou-se a ausência

da indicação do código CATMAT/CATSER, em descumprimento ao Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras e ao disposto no inciso LI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, bem como a inexistência de justificativa para sua não utilização, conforme previsto no § 2º do art. 19 do mesmo diploma legal.

Manifestação da Unidade examinada:

Análise da manifestação:

2.2.5 Ausência de análise crítica dos preços

Questão recorrente: () Sim (X) Não

Na análise do Processo SEI nº 9079623110000643.000144/2024-36, que trata da contratação dos serviços de manutenção de janelas e esquadrias da fachada do CRC, verificou-se que não foram acostados aos autos elementos comprobatórios da análise dos preços coletados.

Constatou-se, em especial, que uma das empresas apresentou valores superiores (sobrepço) para itens como calças e camisetas, quando comparados aos demais orçamentos apresentados (doc. SEI nº 0488962). A ausência de manifestação formal acerca dessa discrepância evidencia a inexistência de análise crítica dos preços obtidos, comprometendo a aferição da vantajosidade da contratação e afrontando os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

Tal situação configura descumprimento ao disposto no § 4º do art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que estabelece:

“Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

(...)

“§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.”

Manifestação da Unidade examinada:

Análise da manifestação:

2.2.6 Ausência de retenção de verbas trabalhistas em conta vinculada

Questão recorrente: () Sim (X) Não

Na análise das contratações que envolvem a terceirização de mão de obra, a exemplo dos Processos SEI nº 9079623110000643.000170/2024-64, 9079623110000643.000164/2024-15 e 9079623110000643.000218/2024-34, referentes, respectivamente, à contratação de serviços de limpeza, de serviços terceirizados de editor de vídeo e designer gráfico, e de serviços de designer gráfico e programador, verificou-se a inexistência de informações nos autos acerca da **retenção das verbas trabalhistas**.

Tal retenção tem por finalidade assegurar **reserva financeira destinada à cobertura de eventuais obrigações trabalhistas**, em caso de **inadimplemento por parte da empresa contratada**, constituindo medida preventiva e de proteção à Administração Pública.

Essa previsão está contida no art. 18 da IN n.º 05/2017, transcrito a seguir:

Art. 18. Para as contratações de que trata o art. 17, o procedimento sobre Gerenciamento de Riscos, conforme especificado nos arts. 25 e 26, obrigatoriamente contemplará o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada.

*§ 1º Para o tratamento dos riscos previstos no **caput**, poderão ser adotados os seguintes controles internos:*

I - Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, conforme disposto em Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; ou

II - Pagamento pelo Fato Gerador, conforme disposto em Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§2º A adoção de um dos critérios previstos nos incisos I e II do parágrafo anterior deverá ser justificada com base na avaliação da relação custo-benefício.

§ 3º Só será admitida a adoção do Pagamento pelo Fato Gerador após a publicação do Caderno de Logística a que faz referência o inciso II do § 1º deste artigo.

§ 4º Os procedimentos de que tratam os incisos do § 1º deste artigo estão disciplinados no item 1 do Anexo VII-B.

Ressalta-se que a ausência de critério de controle para que se tenha a previsão para a retenção de verbas trabalhistas pode representar um risco significativo, tanto para a Conselho Regional quanto para os trabalhadores envolvidos.

A retenção de verbas trabalhistas é uma prática que visa proteger os direitos dos trabalhadores, assegurando que haja uma reserva financeira disponível para cobrir eventuais obrigações em caso de inadimplemento da empresa contratada. Se essa previsão não estiver incluída, pode haver dificuldades em garantir que os trabalhadores recebam seus direitos em situações de falência ou outras formas de não cumprimento das obrigações.

Desta forma, é recomendável que se realizem revisões nos termos de referência para incluir cláusulas que previnam esses riscos.

Ainda sobre esse tema, o Acórdão n.º 3301/2015 do Plenário, traz o seguinte entendimento:

(...) o TCU entendeu que é “legal retenção parcial de valores devidos à prestadora de serviços continuados com dedicação de mão de obra, para fazer frente ao descumprimento de obrigações trabalhistas”, considerando que esta “retenção parcial não constitui sanção, mas medida preventiva e acautelatória, destinada a evitar que a inadimplência da contratada com suas obrigações trabalhistas cause prejuízo ao erário”. Entretanto, essa retenção deverá estar prevista no edital e no contrato administrativo acerca das verbas a serem retidas. Isto porque é fundamental que o particular contratante tenha ciência inequívoca de quais verbas serão provisionadas pela Administração por meio da retenção e quais serão de sua responsabilidade imediata perante o empregado.

Manifestação da Unidade examinada:

Análise da manifestação:

2.3 PROCEDIMENTO DE AUDITORIA - CONTABILIDADE (PA 12)

Após a análise das peças relativas à Prestação de Contas apresentadas pelo Conselho Regional de Contabilidade do Paraná, constatou-se que os documentos estão em conformidade com os critérios e normativos exigidos.

Também não foram identificadas inconsistências, omissões ou situações que invalidem as informações constantes nas demonstrações contábeis. Contudo, na avaliação da CCI/CFC constante na Nota de Análise nº. 35/2025, incluída no SEI, foram observados alguns pontos de atenção, pelos quais solicita-se manifestação na própria nota de análise.

2.4 PROCEDIMENTO DE AUDITORIA – GOVERNANÇA (PA 15)

2.4.1 Dados Abertos no Portal da Transparência

Questão recorrente: () Sim (X) Não

A avaliação do portal de transparência para validação quanto à atualização dos dados abertos foi realizada por meio de questionário. Na análise das respostas constatou-se a regularidade nas informações no Portal da Transparência.

2.4.2 Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP)

Questão recorrente: () Sim (X) Não

A avaliação quanto à utilização do PNCP, pelo Conselho, foi realizada por meio de um questionário, com o objetivo de identificar possíveis pontos de melhoria na gestão das informações obrigatórias a serem divulgadas no Portal.

Na análise das respostas, constatou-se a regularidade na utilização do PNCP.

3. MONITORAMENTO

Verificou-se que não houve pronunciamento, tampouco itens registrados no relatório para monitoramento.

É o que temos a relatar.

Brasília-DF, 28 de outubro de 2025.

Contadora **Algarene de Sousa Dias**

CRC-DF n.º 016.265/O6

Revisado por

Contadora **Vera Lúcia dos Santos Cardoso de Jesus**

Gerente de Controle Interno do CFC

CRC-DF nº. 008.855/O-0

Aprovado por

Contador **Felipe Gonçalves Bastos**

Coordenador de Controle Interno do CFC

CRC-DF nº. 023.730/O-8



Documento assinado eletronicamente por **Vera Lúcia dos Santos Cardoso de Jesus, Analista - Contador**, em 30/10/2025, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Algarene de Sousa Dias, Analista - Contador**, em 30/10/2025, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Gonçalves Bastos, Coordenador**, em 30/10/2025, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1087824** e o código CRC **4FE9570D**.

Referência: Processo nº 90796110000017.000146/2024-42

SEI nº 1087824